

ATO Nº. 02/2018 - PF/UNB/2018

Disciplina e estabelece critérios para a formalização de pedidos de prioridade no âmbito da Procuradoria Federal junto à Universidade de Brasília – PF/UnB

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA CONJUNTA/REITORIA/PF/UnB N. 0002/2017,

Resolve:

Art. 1º As autoridades elencadas no art. 5º, § 1º, da PORTARIA CONJUNTA/REITORIA/PF/UnB nº 002/2017 poderão, desde que presentes motivos de urgência ou relevância que justifiquem a alteração da ordem cronológica regular de análise, formular pedidos de prioridade em relação aos processos submetidos à PF/UnB.

§ 1º Consideram-se motivos de urgência e relevância os seguintes casos:

- a) vencimento iminente ou próximo do ajuste;
- b) situação que possa causar impacto orçamentário na UnB, acaso não analisada em caráter de emergência;
- c) situação que possa acarretar risco a bens, serviços ou pessoas, acaso não analisada em regime de emergência;
- d) Situação que possa interromper serviços ou projetos, acaso não analisadas em caráter de emergência.

§ 2º Os processos encaminhados à PF/UnB para consulta ou assessoramento jurídico com menos de 12 dias do vencimento do prazo de vigência do contrato, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste deverão conter, em seu despacho de encaminhamento, justificativa fundamentada para o envio do processo à PF/UnB em data próxima ao vencimento do prazo, bem como indicar, expressamente, a data exata da extinção do prazo, de modo a possibilitar a distribuição extraordinária e tempestiva da consulta, além do gerenciamento adequado do processo, de modo a evitar sua extinção por decurso de prazo.

§ 3º Caso a providência transcrita no parágrafo anterior não seja adotada e, por esta razão, dê ensejo à extinção de contrato por decurso de prazo no âmbito da procuradoria, tal omissão será considerada para os fins de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 2º Caso a razão da prioridade tenha sido identificada após o encaminhamento da consulta à Procuradoria, deverá haver, também por parte das autoridades competentes, solicitação formal direcionada ao email **prioridadespju@unb.br**, formulando o pedido e apresentando os motivos que justifiquem a necessidade de análise inferior ao prazo regulamentar de 12 dias previsto na PORTARIA CONJUNTA/REITORIA/PF/UnB nº 002/2017.

Art. 3º Os pedidos de prioridade, formulados nos termos dos parágrafos anteriores, serão avaliados, quanto às suas razões, pelo Procurador-Geral ou pelo Coordenador de Consultoria. Verificada a existência de efetiva urgência que justifique análise prioritária em detrimento da ordem de precedência dos demais processos, poderá ser fixado prazo específico inferior ao previsto no § 1º ou reduzindo-o, caso o prazo já esteja em curso, nos termos do art. 18 da Portaria nº 261/2017/PGF.

§ 1º O despacho de autorização de análise prioritária será juntado pelo Gabinete do Procurador-Geral ou pelo Coordenador de Consultoria ao NUP do processo, via SAPIENS, dando inequívoca ciência ao procurador responsável.

Art. 4º Havendo necessidade de fixação de prazo inferior ao regularmente previsto, caberá à Secretaria da PF/UnB monitorar seu atendimento tempestivo.

§1º Caso o procurador responsável pela análise não tenha concluído a manifestação até a véspera da data fixada, a Secretaria da PF/UnB, dará inequívoca ciência ao Procurador-Geral ou ao Coordenador de Consultivo, para a adoção de providências tendentes a evitar extrapolação do prazo.

§ 2º Na hipótese relatada no parágrafo anterior, o Procurador-Geral ou o Coordenador de Consultoria deverão avocar imediatamente os autos, redistribuindo a consulta a outro procurador, para análise ainda dentro do prazo inicialmente fixado, acaso possível, ou proferindo diretamente a manifestação.

§3º Na hipótese de ausência de análise dentro do prazo fixado, deverá o Procurador-Geral, concomitantemente às providências relatadas no parágrafo anterior, dar ciência do fato aos setores competentes da Procuradoria-Geral Federal, desde que não tenham sido apresentadas pelo procurador oficiante justificativas concretas, relacionadas às circunstâncias específicas dos autos, que tenham, de fato, impossibilitado o atendimento do prazo avençado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Coutinho de Oliveira

Procurador-Chefe em Exercício da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Coutinho de Oliveira, Procurador(a) Geral da Procuradoria Jurídica**, em 12/04/2018, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2361159** e o código CRC **D3EBA910**.